



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**ORDEM DE SERVIÇO 01/2013**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com inc. I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá, e inc. III do art. 44 do Regimento deste Legislativo, considerando a necessidade de um maior controle da efetividade dos cargos comissionados,

**DETERMINA**

Art. 1º Todos os servidores comissionados deverão ter mensalmente sua efetividade comprovada junto a Mesa Diretora da Câmara;

Art. 2º Os vereadores ficam obrigados a apresentar, até o último dia útil do mês, a efetividade de seus assessores parlamentares.

Art. 3º A Diretora Executiva caberá à apresentação da efetividade dos demais servidores comissionados, no mesmo prazo do artigo anterior;

Art. 4º Aquele servidor cuja efetividade não for comprovada no prazo desta Ordem de Serviço terá suspensa sua remuneração referente ao mês seguinte;

Art. 5º A forma de apresentação da efetividade dos assessores é simples, devendo conter apenas os horários e dias em que o assessor ficou a disposição do vereador na sede no legislativo, e também aqueles dias e horários que o assessor prestou seus serviços fora da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, 23 DE JULHO DE 2013.

VER. GEOVANE NAZARIOLAURENTINO  
Presidente.